

CONTRATO DE PROGRAMA

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente Sr. **John Wercollis de Moraes**, Prefeito de Pratinha, brasileiro, solteiro, advogado e agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado à Rua João Andrea Vecci nº161, centro, Pratinha-MG, neste ato denominado de CIMPLA, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.585.570/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça do Rosário, nº 365 na cidade de Pratinha-MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **John Wercollis de Moraes**, brasileiro, casado, advogado e agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado na Rua João Andrea Vecci nº161, centro, Pratinha-MG; doravante denominado de MUNICÍPIO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de aterramento dos resíduos provenientes do lixo recolhido no município.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por finalidade a destinação dos resíduos sólidos originários da coleta de lixo do município consorciado ao CIMPLA, para o aterro sanitário da SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A, empresa contratada por meio de ARP nº004/2019, Processo Licitatório nº005/2019 para esta finalidade.

Parágrafo Único: Fica o CIMPLA autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Para realização das despesas objeto deste contrato correção por conta do MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG o custeio financeiro na ordem de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) a tonelada de resíduos sólidos gerados.

Parágrafo único: Para custear as despesas do Consórcio fica estabelecido o aporte de 5% sobre o preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CIMPLA, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, por meio do contratado (SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS S.A) assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente da tonelada depositada.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO autoriza o CIMPLA a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CIMPLA, das obrigações expressas neste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: O CIMPLA, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quarto: O CIMPLA deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quinto: O CIMPLA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere as assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CIMPLA procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CIMPLA.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO:

O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CIMPLA:

1. São obrigações do CIMPLA:

a) prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de Destinação de Resíduos Sólidos;

b) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação de aterro sanitários.

c) empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de empresa(s), para a PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

d) acompanhar e fiscalizar o contrato;

e) aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela EMPRESA SOMA AMBIENTAL;

f) adimplir as obrigações assumidas no contrato;

g) arcar com o pagamento da contraprestação devida à EMPRESA SOMA AMBIENTAL em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, incluída a Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente recebida;

h) manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do CIMPLA, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.

2. São direitos do CIMPLA:

a) receber a Parcela Remuneratória Municipal;

b) cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, as quais poderão ser compartilhadas com a EMPRESA SOMA AMBIENTAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO:

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Destinação dos Resíduos Sólidos, contando com o auxílio do CIMPLA, a ser realizado por meio de cooperação técnica.

b) arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida;

c) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIMPLA;

d) prestar quaisquer informações necessárias a consecução dos serviços;

e) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIMPLA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade operacional, na prestação dos serviços pelo CIMPLA;

f) acompanhar a execução deste CONTRATO.

2. São direitos do MUNICÍPIO:

a) receber os serviços objeto deste CONTRATO em condições adequadas;

b) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à CIMPLA, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;

c) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CIMPLA quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;

d) acompanhar a aferição, pelo CIMPLA, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela empresa SOMA AMBIENTAL TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CIMPLA, nos termos do Convênio de Cooperação firmado pelo CIMPLA com o município consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

a) impedimento de realização de novos ajustes entre o MUNICÍPIO e o CIMPLA;

b) advertência;

c) multa;

Parágrafo Único: As sanções previstas nos regulamentos do CIMPLA apenas serão aplicadas após o encerramento do competente procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do CIMPLA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A extinção do presente CONTRATO, obedecidos ao artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Araxá/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araxá, 31 de março de 2021.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Presidente do CIMPLA

John Wercollis de Moraes,
Prefeito Municipal de Pratinha

Testemunhas:

Nome: Joraiá Cristina Borges Silva

CPF: 033.587.656-01
RG: MG 8.855.285

Nome: [Assinatura]

CPF: 932.380.586-49